

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

OBJETO:

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, tratar de serviço que não pode, em hipótese alguma, ser interrompido, uma vez que a ausência do mesmo comprometeria a assistência e a saúde dos pacientes, de empresa especializada em serviços de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem o Complexo da Rocinha, que integra a Área Programática 2.1, administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	------------------------	----------	-------------

ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -14	SIGILO
CLÁUSULA -15	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -16	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -17	RESCISÃO
CLÁUSULA -18	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -19	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -20	PRAZO
CLÁUSULA -21	TRIBUTOS
CLÁUSULA -22	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -23	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -24	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -25	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -26	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -27	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -28	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -29	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, tratar de serviço que não pode, em hipótese alguma, ser interrompido, uma vez que a ausência do mesmo comprometeria a assistência e a saúde dos pacientes, de empresa especializada em serviços de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem o Complexo da Rocinha, que integra a Área Programática 2.1, administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

§ 1º Essa contratação emergencial se destina a dar condições ao Instituto para se programar e para poder realizar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame. Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

- FORNECIMENTO DE GASES

- a. Vale ressaltar que os gases medicinais seus equipamentos e acessórios conexos devem atender as disposições normativas e técnicas vigentes, como disposto na Resolução-RDC NP 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portanto, é imperativo a contratação de empresa(s) especializada(s) para este tipo de prestação de serviços.
- b. O grau de pureza do Oxigênio fornecido e/ou produzido deverá atender a RDC 50.
- c. A prestação de serviços de fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Gasoso acondicionado em cilindros e/ou produzido em usinas concentradoras de O² e gases medicinais, contempla o comodato e manutenção dos equipamentos, o abastecimento dos equipamentos de armazenamento, centrais de suprimento, usinas concentradoras de O² e

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

bateria principal e reserva de cilindros de O² e ar comprimido medicinal e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas com substituição final de peças.

d. A Contratada estará responsável pela retirada dos cilindros vazios, pela entrega dos cilindros abastecidos, pelos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões, etc..) referente aos cilindros fornecidos em regime de comodato; das centrais de reserva e avulsos e pelas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

e. A Instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento e usinas concentradoras de O² ficam a cargo da contratada. Por meio de profissionais técnicos qualificados, habilitados, capacitados e autorizados a executar os serviços propostos.

f. A Contratada deverá auxiliar com informações e treinamentos para as equipes de profissionais da Unidade.

g. Não será permitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

h. A empresa deverá garantir que todos os cilindros estejam devidamente abastecidos, especialmente nos finais de semana e feriados.

- CENTRAIS

a. Com relação as condições gerais e forma de locação de ar comprimido e vácuo clínico:

b. Especificações das centrais:

c. Sistemas de ar comprimido medicinal duplex (conforme ABTN NBR 12188), com vazão mínima à partir de 35m³ e capacidade do reservatório à partir de 300 litros. Tensão de trabalho 220 volts.

d. Sistemas de vácuo clínico duplex (conforme ABTN NBR 12188), com vazão mínima à partir de 30m³/h e capacidade de reservatório à partir de 500 litros. Tensão de trabalho 220 volts.

e. A contratada deverá fornecer os equipamentos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em português, contendo placa com o número de série identificador de cada equipamento, ano de aplicação, tensão de operação e código.

f. Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento, testados, calibrados (com emissão de certificado de calibração por laboratório RBC e/ou INMETRO) e interligados as redes elétricas, ar comprimido medicinal, vácuo clínico e painéis de alarmes internos. Após a liberação, se dará início ao programa de manutenção preventiva que deverá ser executado de acordo com o manual do fabricante do equipamento e do cronograma de

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

manutenção preventiva que será fornecido pela Contratada no ato de aceite dos equipamentos por parte da contratante.

g. A contratada deverá instalar um sistema principal e reserva de fornecimento continuado de gases medicinais, por meio de cilindros que contempla: a retirada dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros abastecidos, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões), referentes aos cilindros, das centrais principais, de reserva e avulsos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

h. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

i. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado com o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

j. A carga e a descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por profissionais da Contratada usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, disponibilizado pela Contratada, tais como: luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

k. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

l. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 9/2010, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

m. Todos os cilindros devem estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.

n. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional a CONTRATANTE.

o. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizadas pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

p. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de matrícula do coordenador operacional da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

q. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases das Unidades.

Condições gerais e forma dos serviços de Usinas Concentradoras de O₂

- Nas unidades onde o oxigênio é gerado por usinas concentradoras, deve haver identificação do percentual de oxigênio através de analisadores de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor de oxigênio na mistura for inferior a 92% (noventa e dois por cento). O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.
- No caso de interrupção do fornecimento por usinas concentradoras, a empresa CONTRATADA ficará responsável por fornecer todos os cilindros que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos serviços das Unidades de Pronto Atendimento. O suprimento de emergência deverá atender ao disposto na ABNT NBR 13.587.

Especificação Técnica

Do dimensionamento

A capacidade da(s) usina(s) concentrado(s), bem como do suprimento de reserva, assim como os sistema central de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros devem ser dimensionados levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento.

Da Instalação

A instalação das usinas concentradoras, o sistema central de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, as centrais de suprimento e as respectivas baterias de reserva que se fizerem necessários para esta instalação serão realizadas, exclusivamente, pela CONTRATADA.

A instalação de todos os equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA)

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório minucioso dos serviços realizados.

Do Transporte

O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 5232 de 2016 da ANTT.

A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por profissionais da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como: luva de raspa, bota com biqueira de aço, óculos e capacete.

Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Das Manutenções

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades geradoras de O₂ assim como dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração (com emissão de certificado de calibração por laboratório RBC e/ou INMETRO) e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos, sendo realizadas nas datas estabelecidas no cronograma de manutenção preventiva.

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibração (com emissão de certificado de calibração por laboratório RBC e/ou INMETRO) que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas de acordo com a periodicidade definida pela CONTRATADA, devendo a mesma informar data e horário com pelo ao menos 1 (uma) semana de antecedência, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento.

As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. Em caso de necessidade de reposição de peças o prazo será 48 (quarenta e oito) horas para resolução do problema. O serviço de manutenção corretiva deverá estar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

Qualquer procedimento de manutenção da usina concentradora, sistema central de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, da central de suprimentos ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, habilitados, capacitados e autorizados a executar os serviços propostos, com comprovação de treinamentos realizados nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para execução dos serviços propostos, estado subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

A Cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como os dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste contrato;
- b) Disponibilizar materiais e/ou equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- e) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- f) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- g) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- h) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.6.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.7.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 8.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, R\$ 15.346,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais) conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	Uni	Quant.	V. Unit. R\$	V. Mensal R\$
Oxigênio Medicinal em estado gasoso, produzido por Usina Concentradora de Oxigênio. Incluso Manifold para Backup de cilindros em regime de comodato.	M³	4.000	2,5	10.000,00
Recarga de Oxigênio medicinal em cilindro PPU.	Pç.	10	40	400,00
Recarga de Backup de Ar comprimido medicinal em cilindro de 10 m³. Incluso Manifold para Backup de cilindros em regime de comodato.	M³	8	12	96,00
Locação Mensal de Sistema Gerador Ar Medicinal Duplex mod. GA-PN-042 conforme folder anexo: 02 Compressores Pistão, em conformidade com RDC 50 da Anvisa Sistema Isento de Óleo por coalescência Secador de refrigeração opcional ou Resfriador posterior Secador por adsorção a frio corpo em aço inoxidável com remoção de CO no ciclo de adsorção e com ponto de orvalho -45°C Sistema de filtros duplex: 2 pré filtros 5,0µm, 2 pré filtros coalescentes 1,0µm, 2 pós filtros coalescentes 0,01µm, 2 filtros carvão ativado 0,003µm Medidor de ponto de orvalho colorimétrico; Reservatório de Ar conf. ASME com válvula de segurança e manômetro; Regulador de pressão e purgadores eletrônicos; Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Qualificação final do ar gerado antes da interligação à rede. Produção de até 42 m³/hora	Sist.	1	2.930,00	2.930,00
Locação Mensal de Sistema Gerador Vácuo Clínico Duplex mod. GV-PN-032, conforme folder anexo composto de: Bombas de Vácuo Tipo Pistão, em conformidade com RDC 50 da Anvisa Conjunto de Filtros Duplex para vírus e bactérias; Pulmão reservatório conforme ASME; Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Deslocamento de até 32 m³/hora.	Sist.	1	1.920,00	1.920,00
				R\$ 15.346,00

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;

b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;

c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, quando da conclusão do processo de contratação.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pela Direção do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2021.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

LGPD - Lei 13709

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO ADITIVO Nº 01

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de setembro de 2021 e com seu término em 30 de setembro de 2021, em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, por se tratar de serviço que não pode, em hipótese alguma, ser interrompido, uma vez que a ausência do mesmo comprometeria a assistência e a saúde dos pacientes, de empresa especializada em serviços de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem o Complexo da Rocinha, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 02

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Outubro de 2021 e com seu término em 31 de Outubro de 2021, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 31 de Outubro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 03

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de novembro de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 04

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 05**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO – em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Janeiro de 2022 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 06

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de fevereiro de 2022 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 07

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 07, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de março de 2022 e com seu término em 31 de março de 2022, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 07, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 08**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA, NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, LOT 1 PAL 49036, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 08, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 08 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de abril de 2022 e com seu término em 30 de abril de 2022, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da CONTRATADA e/ou usinas concentradoras de Oxigênio, além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com todos os materiais necessários para o correto funcionamento dos dispositivos de fornecimento de gases, a fim de atender as necessidades do Complexo da Rocinha unidade que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 08, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 08.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 08, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 09

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SERVIÇO DE
GASES MEDICINAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 09, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 09 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial do serviço de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 09, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 09.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 09, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente ao fornecimento de locação de computadores a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 10**.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**11º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SERVIÇO DE
GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente ao fornecimento de locação de computadores a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término em 31 de julho de 2022, podendo ser

prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS

LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente ao fornecimento de locação de computadores a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 12**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 13**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

MICHELLE L. L. LIMA
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 47036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Feito e assinado em Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 21

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 21, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
SEPARAR PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de gases medicinais, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 21, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

**23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

o, 01 de julho de 2023

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

**25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

**28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Mh

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de de

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

CPF:

ID:

**30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Mh

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **29 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

, 01 de fevereiro de 2024

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

CPF:

ID:

**34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

LGPD – Lei 13709

**35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

**36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

CPF:

ID:

**38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

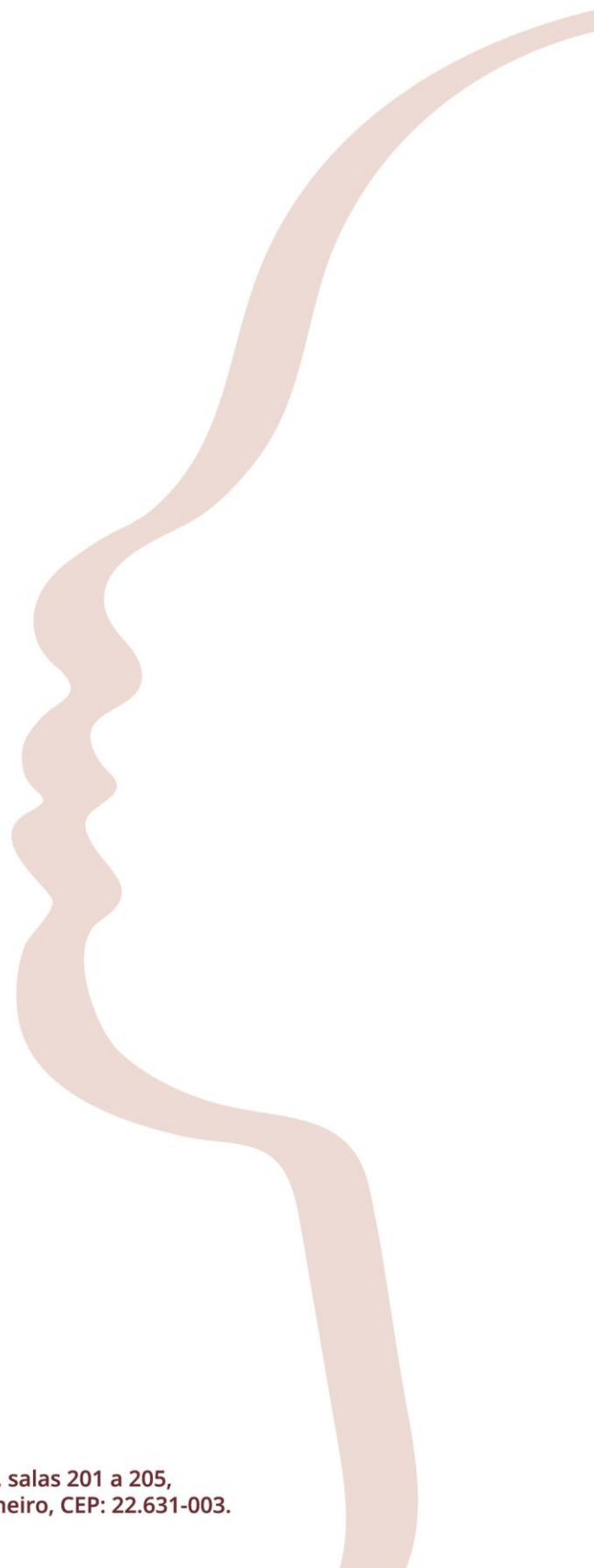
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

LGPD – Lei 13709

**40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir no **CONTRATO** o fornecimento mensal de cilindros (locação e reabastecimento) de 03 (três) litros a fim de serem utilizados no transporte de pacientes para atendimento à UPA Rocinha;

RESOLVEM firmar o presente **40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de locação e reabastecimento de 03 (três) cilindros de oxigênio de 3m³ para atendimento à Unidade de Saúde da UPA Rocinha. Desse modo, será modificada a cláusula 09, referente aos **PREÇOS**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 09 - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, R\$15.811,00 (quinze mil, oitocentos e onze reais) conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	Uni	Quant.	V. Unit. R\$	V. Mensal R\$
Oxigênio Medicinal em estado gasoso, produzido por Usina Concentradora de Oxigênio. Incluso Manifold para Backup de cilindros em regime de comodato.	M³	4.000	2,5	10.000,00
Recarga de Oxigênio medicinal em cilindro PPU.	Pç.	10	40	400,00
Recarga de Backup de Ar comprimido medicinal em cilindro de 10 m³. Incluso Manifold para Backup de cilindros em regime de comodato.	M³	8	12	96,00
Locação Mensal de Sistema Gerador Ar Medicinal Duplex mod. GA-PN-042 conforme folder anexo: 02 Compressores Pistão, em conformidade com RDC 50 da Anvisa Sistema Isento de Óleo por coalescência Secador de refrigeração opcional ou Resfriador posterior Secador por adsorção a frio corpo em aço inoxidável com remoção de CO no ciclo de adsorção e com ponto de orvalho -45°C Sistema de filtros duplex: 2 pré filtros 5,0µm, 2 pré filtros coalescentes 1,0µm, 2 pós filtros coalescentes 0,01µm, 2 filtros carvão ativado 0,003µm Medidor de ponto de orvalho colorimétrico; Reservatório de Ar conf. ASME com válvula de segurança e manômetro; Regulador de pressão e purgadores eletrônicos; Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Qualificação final do ar gerado antes da interligação à rede. Produção de até 42 m³/hora	Sist.	1	2.930,00	2.930,00
Locação Mensal de Sistema Gerador Vácuo Clínico Duplex mod. GV-PN-032, conforme folder anexo composto de: Bombas de Vácuo Tipo Pistão, em conformidade com RDC 50 da Anvisa Conjunto de Filtros Duplex para vírus e bactérias; Pulmão reservatório conforme ASME; Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Deslocamento de até 32 m³/hora.	Sist.	1	1.920,00	1.920,00
R\$ 15.346,00				

INCLUSÃO:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL
Locação de cilindro de oxigênio de 3m³.	Peça	03	55,00	165,00
Recarga de cilindro de oxigênio de 3m³.	Serv.	03	100,00	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

LGPD – Lei 13709

**41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

**42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

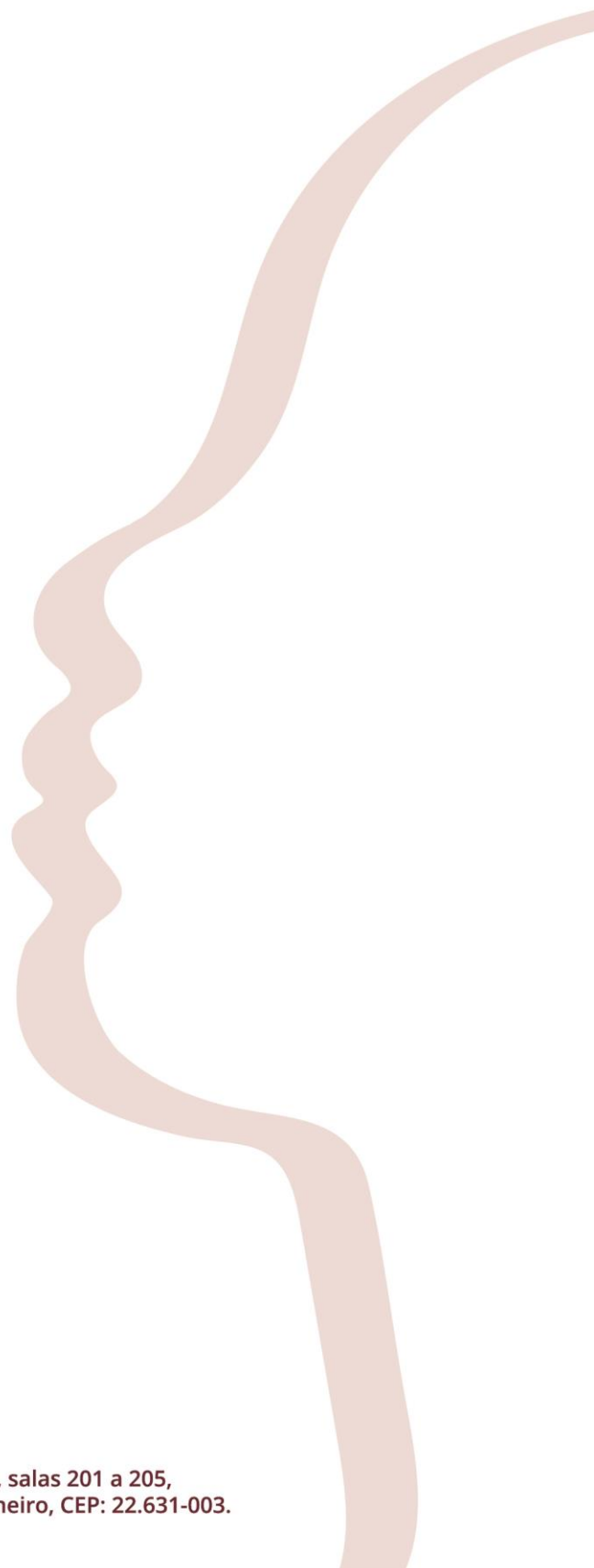
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **28 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

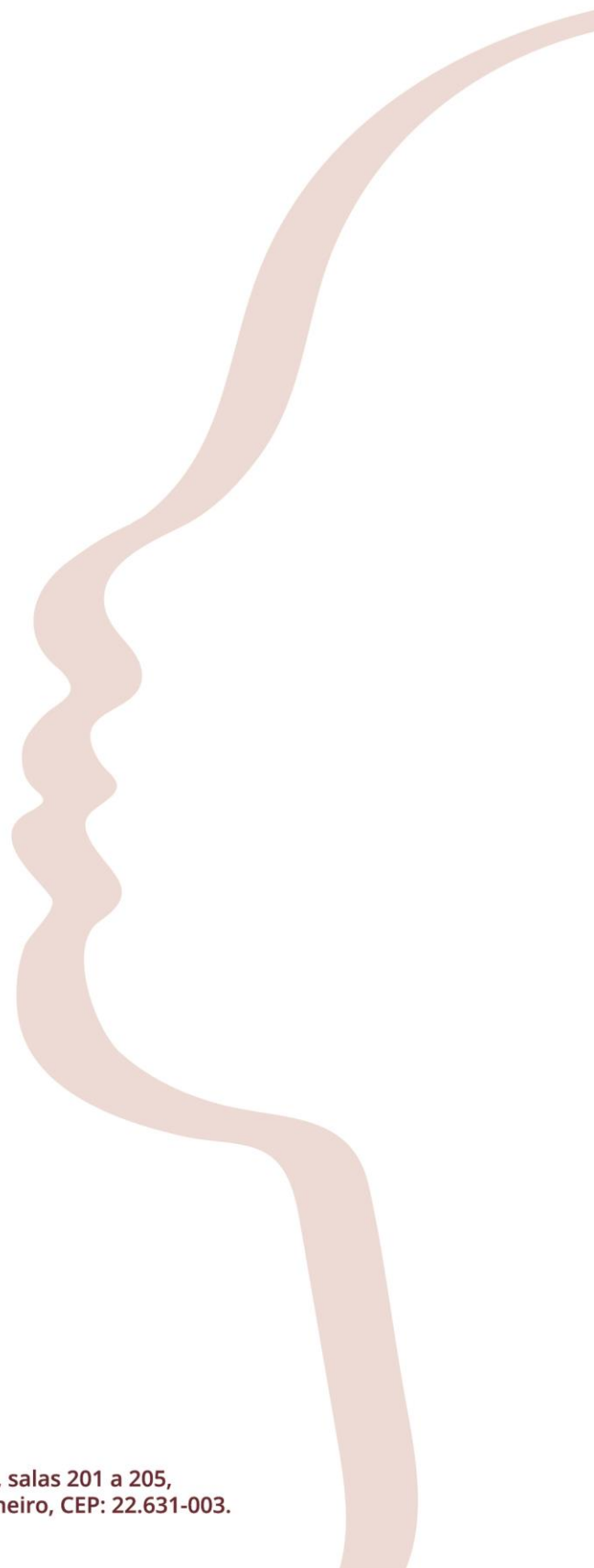
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado, nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de março de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

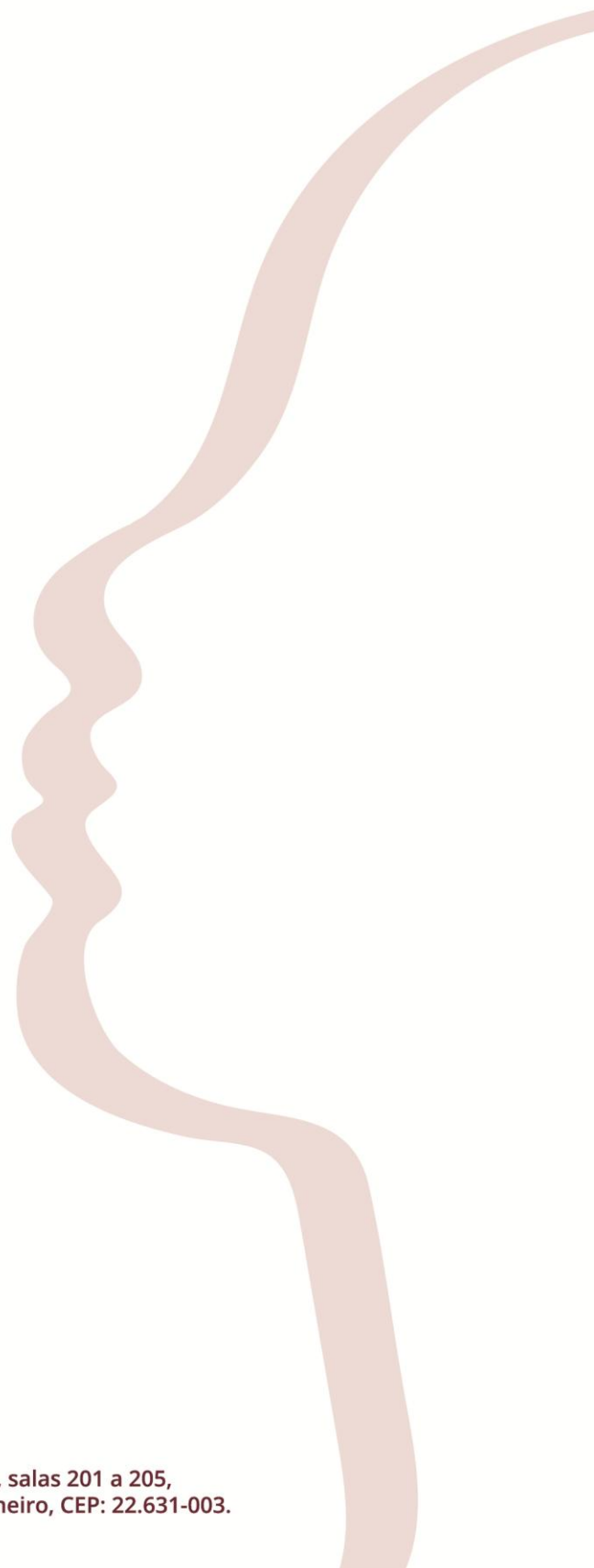
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

LGPD – Lei 13709

ID:

ID:

**48º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** expedida pelo [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/M [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **48º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

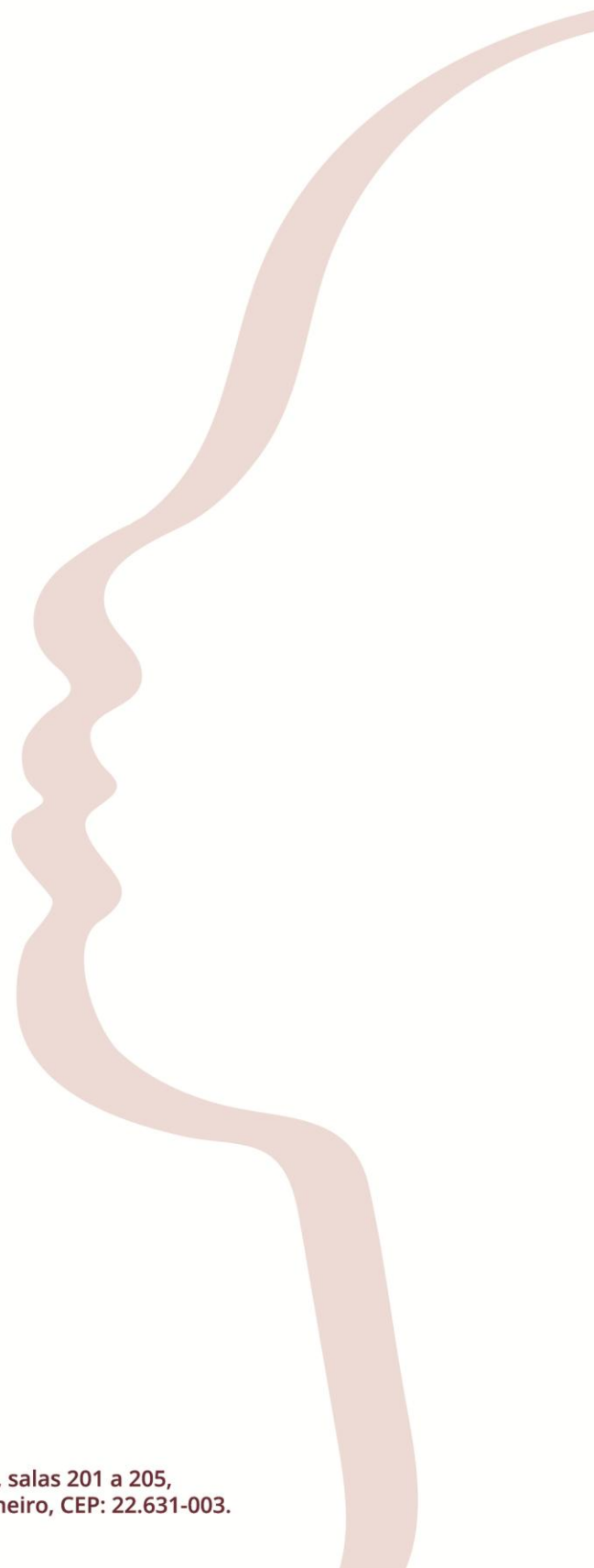
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**49º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709** expedida p **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **49º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**50º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, expedida por **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado, n.º 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **50º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**51º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEPARAR
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] da Carteira de Identidade sob o nº [LGPD – Lei 13709] expedida [LGPD – Lei 13709] inscrito no CPF/MF: [LGPD – Lei 13709] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Aurora M Nascimento Furtado , nº 50, Lot 1 Pal 49036 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.184.220/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **51º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento de gases medicinais a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido

antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709